

**PORTARIA Nº 328 /2025 (REPUBLICAÇÃO DOM Nº 7243/2025)****DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 34.903/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **7831/2025**, resolve:

**Art. 1º** Repassar recursos financeiros diretamente ao CCE - Conselho Comunitário Escolar das unidades de ensino relacionadas nos Anexos I a IV desta Portaria, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, através do **PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola**, obedecida a Lei Municipal nº 4966, de 10 de abril de 2000, a Lei Municipal nº. 6339, de 29 de dezembro de 2009 e a escrituração contábil e fiscal de responsabilidade do Conselho Comunitário Escolar de cada uma das unidades de ensino vinculadas à rede municipal de educação, far-se-á em obediência ao disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1422, de 19 de dezembro de 2013. as demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** Os recursos financeiros a serem repassados ao CCE de cada unidade de ensino e órgãos em 2025 destinar-se-ão exclusivamente à manutenção e desenvolvimento do ensino, visando à cobertura de despesas que concorram para a garantia de pleno e legal funcionamento das unidades de ensino beneficiadas, a saber:

- I.** Atividades pedagógicas, relacionadas ao incentivo à aprendizagem e à docência;
- II.** Atividades administrativas, relacionadas à regularização do CCE;
- III.** Manutenção, conservação e pequenos reparos no prédio e nos equipamentos;
- IV.** Aquisição de material de consumo, inclusive gás de cozinha;
- V.** Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;
- VI.** Aquisição de material permanente.

**Art. 3º** A escrituração contábil e fiscal de que trata o artigo 1º desta Portaria, deve ser confiada, exclusivamente, a profissional com título de contador, devidamente registrado em órgão de classe, considerando a especificidade técnica que envolve a realização do trabalho e a necessidade de utilização de certificado digital para assinatura e transmissão de dados. Sem prejuízo de outras atividades necessárias ao cumprimento do disposto na IN nº 1422/2013, incumbe ao profissional contratado o seguinte:

- a)** Entregar mensalmente a SEFIP e emitir guia de INSS retido
- b)** Confeccionar guias de outros impostos retidos;
- c)** Entregar mensalmente de E-Social;
- d)** Confeccionar prestações de contas nos formulários de todos os recursos recebidos e administrados pela EMEB, seguindo especificidades de cada um;



- e) Entregar RAIS E DIRF 2024;
- f) Entregar DCTF;
- g) Fazer contabilidade do exercício 2025, incluindo confecção das demonstrações contábeis e livros;
- h) Entregar Escrituração Contábil Digital do exercício 2025, em conformidade com IN 1422/2013
- i) Ser procurador da EMEB para transmissão de Declarações para Receita Federal, responsabilizando-se pela confecção e entrega da referida procuração;
- j) Realizar alteração cadastral junto aos órgãos públicos.
- k) Realizar outras tarefas correlatas.

**Art. 4º** O cálculo do valor dos recursos a serem repassados tomará por base o número de matrículas de crianças e estudantes na unidade de ensino, conforme dados preliminares do Censo Escolar 2024, observado ainda o seguinte:

- a) Para unidades de ensino de tempo parcial, o valor *per capita* por matrícula será de R\$ 100,00 (Cem reais);
- b) Para unidades de ensino de educação integral, o valor *per capita* por matrícula será de R\$ 200,00 (Duzentos reais);

**§ 1º** No que couber, o valor do repasse poderá ser encontrado, considerada a média de alunos das unidades de ensino de terceira categoria, integrantes da rede pública municipal.

**§ 2º** Do valor total a ser repassado, 80% serão destinados a despesas de custeio e 20% para despesas de capital, sendo vedado alterar essa proporcionalidade.

**§ 3º** Será repassado, ainda, o valor adicional de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por CNPJ, do qual R\$ 12.000,00 (doze mil reais) será destinado ao custeio de despesas fixas e de regularização jurídica do CCE, junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais; e R\$ 3.000,00 (Três mil reais) será destinado à aquisição de bens para suprir necessidades da comunidade escolar em conformidade com a evolução das normas de segurança e acessibilidade aplicáveis.

**Art. 5º** As despesas inerentes ao pagamento dos honorários do contador no valor de R\$ 5.400,00 anual são consideradas "atividades administrativas", nos termos da alínea "a", artigo 2º da Lei 4966, 10 de abril de 2000, admitindo seu custeio, mediante utilização de recursos repassados através do **Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE**.

**Art. 6º** O CCE será contemplado com recursos financeiros do PMDDE, tendo como base o número de alunos matriculados no ano letivo de 2024, quando:

- I-** constituir CCE após efetivação de matrículas;
- II-** com CCE constituído, tiver redução de alunos;
- III-** a unidade de ensino e o CCE forem reativados.

**Art. 7º** Os recursos financeiros correspondentes ao montante que resultar da aplicação do previsto no artigo 3º, serão repassados em parcela única, depositada até 15 de março de 2025, em conta



bancária específica do Conselho, onde terão movimentação exclusiva, sujeita à prestação de contas.

**§ 1º** – Não haverá reajuste do valor fixado para repasse, ainda que haja alteração dos dados relativos às matrículas.

**§ 2º** – Somente estará apto a receber a parcela dos recursos do PMDDE o CCE de cada unidade de ensino que estiver em dia com as prestações de contas de 2024.

**§ 3º** – Não será contemplado com recursos financeiros do PMDDE o CCE da unidade de ensino que, na data da publicação desta Portaria, tiver confirmada a paralisação de suas atividades pela SEME.

**§ 4º** – Ocorrendo paralisação das atividades da unidade de ensino, depois de recebidos os recursos previstos nesta Portaria, a prestação de contas será imediata e obedecerá às orientações da SEME/SAF.

**§ 5º** – A realização das despesas autorizadas na forma do artigo 2º desta Portaria limita-se ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por compra ou serviço, em obediência a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 8º** - O gestor da unidade de ensino, visando garantir a validação da aplicação dos recursos e da prestação de contas, deverá assegurar-se de que:

**I** – O mandato dos respectivos conselheiros esteja vigente e em conformidade com a legislação em vigor;

**II** – Os órgãos deliberativos estejam devidamente compostos, com os membros titulares e suplentes;

**III** – As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias estejam lavradas em livro próprio, devidamente assinadas e registradas;

**IV** – Sejam obtidos documentos idôneos e corretamente preenchidos para comprovação das despesas;

**V** – Sejam recolhidos os tributos incidentes, nos percentuais especificados em lei, obtendo-se, quando necessário, orientação da SEME/SAF, a respeito.

**Art. 9º** - A unidade de ensino, antes de realizar as despesas, deverá submeter o Plano de Aplicação para conferência da SEME – Secretaria Municipal de Educação / SAF – Subsecretaria Administrativa e Financeira – Gerência de Gestão de Recurso Financeiro Escolar.

**§ 1º** – O Plano de Aplicação a ser apresentado poderá especificar o valor total da previsão dos recursos a serem repassados.

**§ 2º** – Na classificação de compras ou serviços contratados deverão ser adotados critérios de detalhamento contidos na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

**Art. 10** É vedada a aquisição de produtos em cuja composição ou fabricação sejam empregados insumos de utilização e comercialização restrita ou proibida, tais como amianto, aldicarbe (chumbinho),



além de outros cujo uso se evidencie incompatível com o ambiente escolar, em especial, pesticidas e herbicidas.

**Art. 11** Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão atender à legislação a que o fornecedor estiver sujeito, contendo os dados cadastrais do CCE e a identificação do recurso, no caso PMDDE.

**Parágrafo Único** No campo "observações" do documento fiscal deverá constar a indicação: "**Pago com Recursos do PMDDE**".

**Art. 12.** As despesas efetuadas deverão ser pagas com cheque nominal, respeitando-se o valor do respectivo documento comprobatório, observadas as instruções contidas no Manual Operacional de Recursos Financeiros da SEME/SAF e legislação vigente.

**Art. 13.** A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos na conta do CCE, relativa ao repasse do PMDDE no ano letivo de 2025, deverá ser encaminhada por ofício à SEME/SAF e entregue até 31 de dezembro do mesmo ano, para conferência e posterior emissão de documento de quitação.

**§ 1º** - A falta da prestação de contas dos recursos recebidos à conta do CCE, conforme destaca o caput deste artigo, impedirá o repasse de novos recursos até que seja ultimada a providência, pelos responsáveis, conforme Lei Municipal nº. 6339/2009, ou adotada a medida legal correspondente.

**§ 2º** - Os saldos financeiros dos recursos transferidos poderão ser reprogramados, independentemente do exercício financeiro, conforme destaca o art. 1º da Lei Municipal nº. 6339/2009.

**Art. 14.** O trabalho voluntário, na forma definida na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, pode ser direcionado ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, a que se refere o inciso I, art. 2º desta Portaria, desde que:

**I** - haja detalhamento das atividades a serem desenvolvidas na proposta pedagógica da unidade de ensino;

**II** - haja cadastramento prévio dos candidatos a monitores e oficinairos e de suas respectivas propostas de trabalho;

**III** - haja seleção da oficina de trabalho que melhor atenda à proposta pedagógica estabelecida pela escola;

**IV** - seja exclusivamente desenvolvida na respectiva unidade de ensino.

**§ 1º** - A atividade pedagógica desenvolvida por monitor ou oficinairo deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CCE da respectiva unidade, através de termo de autorização prévia.

**§ 2º** - Poderá haver ressarcimento das despesas com transporte e alimentação que comprovadamente forem realizadas pelo monitor ou oficinairo no exercício da atividade pedagógica desenvolvida na unidade de ensino.

**§ 3º** - O plano de aplicação dos recursos deverá prever a possibilidade de ressarcimento das despesas a que se refere o § 2º deste



artigo, dimensionando o quantitativo de atividades a serem realizadas, assim como o tempo disponibilizado para sua realização.

**§ 4º** – O ressarcimento das despesas especificadas no § 2º deste artigo será calculado de acordo com o número de turmas por monitor ou oficineiro, conforme demonstrado a seguir:

a) Escolas Urbanas:

Quantidade de Turmas	Valor (R\$)
01	60,00
02	120,00
03	180,00
04	240,00
05	300,00

b) Escolas do Campo:

Quantidade de Turmas	Valor (R\$)
01	120,00
02	240,00
03	360,00
04	480,00
05	600,00

**§ 5º** – O ressarcimento especificado no § 2º deste artigo, sem prejuízo de outras exigências, condiciona-se a:

- assinatura do termo de adesão e compromisso junto ao CCE;
- apresentação de relatório mensal de atividades realizadas por voluntários em unidade de ensino da rede municipal;
- recibo de ressarcimento mensal de despesas com transporte e alimentação, que forem comprovados.

**§ 6º** – A SEME divulgará posteriormente as orientações e formulários de preenchimento obrigatório para o desenvolvimento das atividades dos monitores e oficineiros nas unidades de ensino da rede municipal.

**Art. 13.** Os documentos de prestação de contas dos recursos do PMDDE, após análise da Secretaria Municipal de Educação, serão arquivados no original na Subsecretaria Administrativa e Financeira/SEME.

**Parágrafo Único.** A unidade de ensino deverá manter em arquivo cópia da referida documentação.

**Art. 15.** O repasse de outras parcelas de recursos financeiros ou seu ajuste, conforme previsto nesta Portaria, condiciona-se às disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

**Art. 16.** Os recursos para atendimento ao disposto nesta Portaria, correrão a conta das dotações orçamentárias das Unidades de Ensino como UEX – Unidade Executora (CCE) a saber:



- I) Orgão/Unidade: 17.02-Desenvolvimento do Ensino  
a) Projeto/Atividade: 2.167 - Manutenção das Unidades de Educação Infantil.  
b) Natureza da Despesa: 3.3.50.43.08000- Subvenções sociais  
c) Fonte: 150000250005  
d) Valor: R\$ 913.820,00 (Novecentos e treze mil, oitocentos e vinte reais)  
e) Natureza de Despesa: 4.4.50.42.00000 – auxílios  
f) Fonte: 150000250005  
g) Valor: R\$ 200.780,00 (Duzentos mil, setecentos e oitenta reais).
- II) Orgão/Unidade: 17.02  
a) Projeto/Atividade: 2.167  
b) Natureza de Despesa: 3.3.50.43.08000 – Subvenções sociais  
c) Fonte: 150000250006  
d) Valor: R\$ 742.304,00 (Setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e quatro reais)  
e) Natureza de Despesa: 4.4.50.42.00000- auxílios  
f) Fonte: 150000250006  
g) Valor: R\$ 157.526,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e vinte e seis reais).
- III) Orgão/Unidade: 17.03-Fundo Municipal de Educação  
a) Projeto/Atividade: 2.162 – Manutenção das Unidades do Ensino Fundamental  
b) Natureza da Despesa: 3.3.50.43.08000 – subvenções sociais  
c) Fonte: 150000250001  
d) Valor: R\$ 1.957.400,00 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)  
e) Natureza de Despesa: 4.4.50.42.00000- auxílios  
f) Fonte: 150000250001  
g) Valor: R\$ 437.000,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil reais).

**Art. 17.** O valor a ser repassado, conforme dotações indicadas no artigo anterior totaliza, R\$ 4.408.830,00 (Quatro milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e trinta reais), previstas no orçamento vigente.

**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de fevereiro de 2025.

**CELEIDA CHAMÃO MEDEIROS**  
Secretária Municipal de Educação



**PORTARIA Nº 328/2025- ANEXO I**

EDUCAÇÃO INFANTIL				
Nº	Conselho Comunitário Escolar – CCE (Unidade Executora)	CNPJ	Nº de Alunos	Valor (R\$)
1	CCE EMEB “Abigail dos Santos Simões”	05.065.609/0001-62	87	29.100,00
2	CCE EMEB “Alair Turbay Baião”	07.504.490/0001-02	205	40.900,00
3	CCE EMEB “Albertina Macedo”	01.408.698/0001-41	148	32.500,00
4	CCE EMEB “Áurea Bispo Depes”	01.414.368/0001-69	419	80.600,00
5	CCE EMEB “Aurora Estellita Herkenhoff”	03.891.276/0001-03	116	40.900,00
6	CCE EMEB “Carim Tanure”	01.401.633/0001-74	127	40.500,00
7	CCE EMEB “Dolores Gonzalez Villa”	01.416.380/0001-02	176	44.050,00
8	CCE EMEB “Dr. Pedro Nolasco T. Rezende”	05.062.272/0001-30	320	53.900,00
9	CCE EMEB “Drª Rita de Cássia V. Vereza”	03.527.904/0001-68	224	39.750,00
10	CCE EMEB “Governador Eurico V. de Resende”	03.881.382/0001-06	142	42.700,00
11	CCE EMEB “Irmã Margarida”	03.363.825/0001-69	148	36.800,00
12	CCE EMEB “José Antônio C. Egranfonte”	42.147.699/0001-67	247	50.200,00
13	CCE EMEB “José Pinto”	01.460.108/0001-20	272	50.800,00
14	CCE EMEB “Laurindo Sasso”	07.504.549/0001-62	103	36.900,00
15	CCE EMEB “Lions Clube Frade e a Freira”	01.404.450/0001-02	310	51.400,00
16	CCE EMEB “Mª das Neves S. de A. Espindula”	01.460.106/0001-30	232	47.200,00
17	CCE EMEB “Mª das Victórias O. de Andrade”	01.167.689/0001-06	286	78.650,00
18	CCE EMEB “Mª Tereza Brandão de Mello”	01.403.595/0001-99	287	53.600,00
19	CCE EMEB “Maria Siloti”	01.416.389/0001-13	421	58.750,00
20	CCE EMEB “Normília da Cunha dos Santos”	01.441.036/0001-73	204	48.800,00
21	CCE EMEB “Olga Dias da Costa Mendes”	01.407.244/0001-56	370	72.245,00
22	CCE EMEB “Pe. Jefferson Luiz de Magalhães”	23.141.743/0001--87	323	54.500,00
23	CCE EMEB “Profª Ariette Moulim Costa”	23.304.943/0001-03	182	51.200,00
24	CCE EMEB “Profª Cely Santos de Oliveira”	14.492.798/0001-40	201	40.500,00
25	CCE EMEB “Profª “Idalina Cunha Moraes”	07.503.794/0001-55	83	34.300,00
26	CCE EMEB “Profª Lucilla Araújo Moreira”	01.168.702/0001-41	146	35.000,00
27	CCE EMEB “Sandra Monteiro Vargas Piassi”	01.404.451/0001-57	341	62.800,00
28	CCE EMEB “Sebastião da Rosa Machado”	03.893.848/0001-85	274	36.300,00
29	CCE EMEB “Sirda Rocha dos Santos”	01.407.243/0001-01	217	39.400,00
30	CCE EMEB “Teresa de Avelar Picolli”	11.248.914/0001-92	83	28.700,00





31	CCE EMEB "Virgínia Athayde Coelho"	01.404.352/0001-75	71	27.500,00
32	CCE EMEB "Waldir Furtado Amorim"	01.167.731/0001-99	104	30.800,00
33	CCE EMEB "Zeni Pires Ferreira"	01.412.523/0001-08	240	51.600,00
34	CCE EMEB "Zilda Soares Moura"	01.425.084/0001-78	275	47.900,00
35	CCE EMEB "Zilma Coelho Pinto"	01.416.388/0001-79	451	80.900,00
<b>Total</b>			<b>7.835</b>	<b>1.684.045,00</b>



**PORTARIA Nº 328/2025 - ANEXO II**

ENSINO FUNDAMENTAL				
Nº	Conselho Comunitário Escolar - CCE	CNPJ	Nº de Alunos	Valor (R\$)
1	CCE EMEB Anacleto Ramos	01.170.993/0001-02	805	100.900,00
2	CCE EMEB Anísio Vieira De Almeida Ramos	01.173.306/0001-02	472	67.600,00
3	CCE EMEB Galdino Theodoro Da Silva	01.167.736/0001-11	836	104.000,00
4	CCE EMEB Jacomo Silotti	07.503.771/0001-40	374	57.800,00
5	CCE EMEB Jenny Guardia	01.173.316/0001-70	246	45.000,00
6	CCE EMEB Jose Taveira Dos Santos	03.345.940/0001-00	256	46.000,00
7	CCE EMEB Luiz Pinheiro	03.239.045/0001-01	183	38.700,00
8	CCE EMEB Luiz Semprini	01.168.705/0001-85	254	45.800,00
9	CCE EMEB Mª Stael de Medeiros Teixeira	01.167.298/0001-91	497	70.100,00
10	CCE EMEB Maria Angélica M. Santana	03.298.065/0001-53	239	44.300,00
11	CCE EMEB Monteiro Lobato	01.167.291/0001-70	648	85.200,00
12	CCE EMEB Oswaldo Machado	03.199.426/0001-04	282	48.600,00
13	CCE EMEB Prof David Alberto Loss	40.060.468/0001-96	309	51.300,00
14	CCE EMEB Prof Deusdedit Baptista	01.168.709/0001-63	392	59.600,00
15	CCE EMEB Prof Pedro Estellita Herkenhoff	01.167.355/0001-32	951	115.500,00
16	CCE EMEB Prof Valdy Freitas	03.305.204/0001-29	358	67.900,00
17	CCE EMEB Profª Amélia Toledo do Rosário	55.676.102/0001-13	252	45.600,00
18	CCE EMEB Profª Juracy Cruz	03.199.616/0001-21	275	47.900,00
19	CCE EMEB Profª Gércia Ferreira Guimarães	03.154.039/0001-51	503	70.700,00
20	CCE EMEB Profª Valeria Aquino Viana	35.881.318/0001-03	308	51.200,00
21	CCE EMEB Profº Domingos Ubaldo	56.024.439/0001-09	351	55.500,00
22	CCE EMEB Rev Jader Gomes Coelho	03.801.765/0001-19	456	66.000,00
23	CCE EMEB Rotary	44.568.258/0001-64	459	66.300,00
24	CCE EMEB Sao Francisco De Assis	01.168.711/0001-32	255	45.900,00
25	CCE EMEBTI Dona Maria Santana	44.766.256/0001-80	110	42.400,00
26	CCE EMEBTI Gironda	46.494.767/0001-15	106	41.600,00
27	CCE EMEBTI Julieta Deps Tallon	01.167.356/0001-87	205	61.400,00
28	CCE EMEBTI Nossa Senhora Das Gracias	03.183.315/0001-00	129	46.200,00
29	CCE EMEBTI Prof Athayr Cagnin	11.246.191/0001-92	167	53.800,00
30	CCE EMEBTI Prof Elisio Cortes Imperial	03.191.183/0001-68	155	51.400,00





31	CCE EMEBTI Prof Florisbello Neves	03.232.412/0001-45	304	81.200,00
32	CCE EMEBTI Prof Jose Paineiras Filho	40.187.853/0001-07	110	42.400,00
33	CCE EMEBTI Profª Thereza Valiatti Sartório	07.530.345/0001-04	129	46.200,00
<b>Total</b>			<b>11..376</b>	<b>1.964.000,00</b>

**PORTARIA Nº 328/2025 - ANEXO III**

ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL						
Nº	Conselho Comunitário Escolar - CCE (Unidade Executora)	CNPJ	Educação Infantil TOTAL (R\$)		Ensino Fundamental	
			Nº de Alunos/Média	Valor (R\$)	Nº de Alunos/Média	Valor (R\$)
1	CCE EMEB “Elizeu Lofego”	40.151.811/0001-08	141	16.600,00	317	42.400,00
2	CCE EMEB “Hylsen Darcy Perim”	07.503.785/0001-64	98	22.300,00	132	22.700,00
3	CCE EMEB “Luiz Marques Pinto”	03.154.071/0001-37	105	14.100,00	524	76.300,00
4	CCE EMEB “Monte Alegre”	05.725.082/0001-55	44	15.700,00	63	16.500,00
5	CCE EMEB “Oscar Montenegro Filho”	01.170.627/0001-53	113	25.700,00	180	26.900,00
6	CCE EMEB “Pe. Gino Zatelli”	07.530.339/0001-49	72	26.100,00	345	51.100,00
7	CCE EMEB “Profª “Cibelia Teixeira Zippinoti”	17.089.961/0001-17	79	18.200,00	120	21.600,00
8	CCE EMEB “Profª Maria das Dores P. Amaral”	06.241.241/0001-09	36	14.000,00	274	33.600,00
9	CCE EMEB “Profª Maria do C. Magalhães”	01.197.900/0001-33	87	21.700,00	82	17.700,00
10	CECAPEB	12.881.870/0001-04	141	24.585,00	240	33.000,00
<b>Total</b>			<b>916</b>	<b>198.985,00</b>	<b>2.277</b>	<b>341.800,00</b>



**PORTARIA Nº 328/2025 - ANEXO IV**

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (Escola do Campo)							
Nº	CCE – Unidades Executoras e Consorciadas	CNPJ	Ed. Infantil		Ensino Fundamental		TOTAL POR NÚCLEO (RS)
			Nº de Alunos	Valor(R\$)	Nº de Alunos	Valor(R\$)	
1	CCE EMEB “Alberto Sartório” *	12.862.224/0001-91	9	24.600,00	51	1.800,00	52.000,00
2	EMEB “Tijuca” **		13	23.800,00	39	1.800,00	
3	CCE EMEB “São Vicente” *	03.189.668/0001-17	17	27.300,00	145	23.800,00	51.100,00
4	CCE EMEB “Maria das Graças Fellipe”*	11.287.361/0001-87	43	15.400,00	96	18.900,00	56.400,00
5	EMEB “Alto São Vicente” **		4	11.500,00	13	10.600,00	
6	CCE EMEB “Córrego Vermelho” *	01.167.293/0001-69	39	15.000,00	94	18.700,00	33.700,00
7	EMEB “Sertão de Monte Líbano”*	11.357.784/0001-26	27	13.800,00	37	13.000,00	26.800,00
<b>Total</b>			<b>152</b>	<b>131.400,00</b>	<b>475</b>	<b>88.600,00</b>	<b>220.000,00</b>

\* CCE das Unidades de Ensino Executora do PMDDE/2025.

\*\* Unidade de Ensino Consorciada.

**Fonte: CENSO PRELIMINAR 2024.**